

PARECER 164/99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI 547/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador

Dalton Silvano, que visa criar o Parque Ecológico do Klabin, a ser implantado pelo Executivo em área localizada no Distrito do Ipiranga.

Segundo a propositura o parque seria circundado por grades e possuiria, dentre outras instalações, sanitários, vestiários, "play-ground", circuito para ginástica, corrida e caminhada etc.

Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

A criação de um parque, obviamente instalado em um bem público, interfere com a administração dos bens municipais, que segundo o art. 111, da Lei Orgânica é atribuição do Prefeito.

Implica, ainda, a realização e construção de uma obra pública, o que se insere na definição de serviço público, matéria sobre a qual a iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Executivo, nos termos do art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Segundo ensina Hely Lopes Meirelles, "as atribuições do prefeito, como administrador-chefe do Município, concentram-se basicamente nessas três atividades: planejamento, organização e direção de serviços e obras da Municipalidade... A execução das obras e serviços municipais está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Malheiros Editores, pás. 550 e 553).

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/03/99

Wadih Mutran-Presidente

Salim Curiati-Relator

Arselino Tatto

Milton Leite

Viviani Ferraz.